



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

**Joecir Bernardi**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança Hidrológico (EIV-H) e a implantação de sistemas de contenção de águas pluviais em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança Hidrológico (EIV-H) para o protocolo de aprovação de novos loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais ou verticais em Pato Branco.

Art. 2º O objetivo desta Lei é mitigar os efeitos da impermeabilização do solo, prevenir alagamentos jusante (abaixo) do empreendimento e garantir a segurança do sistema de drenagem urbana.

Art. 3º Os novos projetos deverão prever dispositivos de amortecimento e retenção de águas pluviais, tais como:

I - bacias de retenção (piscinões): reservatórios dimensionados para acumular o pico da chuva e liberá-lo lentamente;

II - pavimentação permeável: uso de materiais que permitam a infiltração da água em calçadas e áreas de lazer;

III - trincheiras de infiltração: estruturas lineares para recarga do lençol freático.

Art. 4º O volume de retenção deverá ser calculado para que a vazão máxima de saída do loteamento após a obra não ultrapasse a vazão que existia quando o terreno era ainda uma área verde (pré-desenvolvimento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

Pato Branco possui uma topografia característica de planalto, com vales acentuados que direcionam o fluxo hídrico para as bacias centrais e baixadas. Historicamente, o crescimento urbano da nossa cidade ignorou a capacidade de suporte dos córregos e galerias. Com o advento de eventos climáticos extremos — chuvas com volume de um mês caindo em poucas horas —, o sistema de drenagem convencional, projetado há décadas, tornou-se obsoleto. A impermeabilização do solo em novos loteamentos sem o devido controle cria um "efeito cascata": a água que não infiltra lá no bairro novo inunda as casas e comércios no centro e nos bairros jusantes.

O direito de urbanizar não é absoluto; ele deve cumprir uma função social. Atualmente, o loteador lucra com a venda dos lotes impermeabilizados, enquanto o Poder Público e o contribuinte arcam com o prejuízo das enchentes e o custo milionário de manutenção de galerias destruídas. Este projeto de lei introduz a responsabilidade ambiental compartilhada, exigindo que o empreendedor mitigue o impacto que seu próprio negócio gera no ciclo hidrológico.

A base técnica deste projeto é garantir que a vazão de pico (o momento de maior fluxo de água) após a implantação do loteamento seja igual ou menor à vazão de quando o terreno era pastagem ou mata. Para isso, o uso de reservatórios de retenção e pavimentos permeáveis atua como um "pulmão", segurando a água e soltando-a aos poucos na rede pública.

Este projeto não é um experimento; ele se baseia em legislações que já salvaram cidades brasileiras de colapsos hídricos:

- Curitiba (PR) - Decreto 176/2007: Referência nacional, Curitiba exige que qualquer área com mais de 400 m<sup>2</sup> de impermeabilização contenha a água no próprio lote. O resultado é uma redução drástica na pressão sobre o Rio Iguaçu.

- Porto Alegre (RS) - Plano Diretor de Drenagem: Utiliza o conceito de "estoque de águas", onde o loteador é obrigado a criar bacias de retenção integradas ao paisagismo (parques lineares).

- São Paulo (SP) - Lei 13.276/2002: A famosa "Lei das Piscininhas", que se tornou obrigatória para novos empreendimentos, evitando que o escoamento superficial atinja os grandes coletores de forma simultânea.

Aprovar esta lei é agir com prevenção. É mais barato e inteligente exigir que um novo loteamento tenha uma bacia de retenção moderna do que, daqui a cinco anos, a Prefeitura de Pato Branco ter que indenizar famílias que perderam tudo ou gastar milhões em obras de retificação de rios que poderiam ter sido evitadas. Estamos protegendo o patrimônio do cidadão pato-branquense e garantindo um futuro sustentável para o nosso desenvolvimento urbano.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu valioso apoio para a aprovação desta iniciativa.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C8D-D622-D466-F4AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 24/02/2026 16:41:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2C8D-D622-D466-F4AB>